



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.514-000 • Itaguara-MG • Telefax: (37) 3384-1232

www.itaguara.mg.gov.br • prefitaguara@conqnet.com.br

Art. 13. É obrigada à ligação de toda economia, considerada habitável, ao coletor público de esgoto sanitário do logradouro, no qual esteja o prédio situado, salvo casos excepcionais de sistema próprio que atenda às normas de saneamento e aprovação do SAAE.

Art. 14. Toda e qualquer extensão de rede de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário, dependerá, previamente, da viabilidade técnica e financeira, bem como de suas implicações no sistema de água e/ou esgoto existente.

Art. 15. As extensões de rede coletora de esgoto ficam apenas vinculadas à existência de rede de água e à viabilidade técnica ou saúde pública.

Art. 16. Toda e qualquer extensão de rede somente poderá ser feita em áreas com urbanização aprovada e executada.

Art. 17. Quaisquer que sejam as situações, as extensões respeitarão os limites mínimos de diâmetro, de acordo com as normas ABNT.

Art. 18. As obras de escavação e de construção prediais que poderão interferir nas canalizações públicas de água ou de esgoto, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação e autorização do SAAE.

Capítulo II – Dos loteamentos, agrupamentos de edificações, conjuntos habitacionais e vilas

Art. 19. Em todo projeto de loteamento, o SAAE deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água e da coleta de esgoto.

Art. 20. Para iniciar a elaboração de projetos de água e esgotos de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar ao SAAE, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento, para que possa definir acerca da possibilidade do abastecimento de água ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora pública, ou então, haver necessidade de implantação de um sistema independente.

Art. 21. Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamento, situados na área de atuação do SAAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado previamente.

§ 1º O projeto a que se refere este artigo, dependerá da disponibilidade do sistema, que, para efeito de cálculo, deverá considerar o loteamento habitado preenchido.

§ 2º Caso a vazão do sistema não comporte a inclusão do novo loteamento, o SAAE não poderá aprová-lo.